

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA**, visando à instalação e operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Cartório de Protesto da Comarca de Goiânia.

À vista dos autos nº **202304000405960**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, e o **1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA**, com endereço à Rua 9, nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob nº 21.469.593/0001-00, doravante denominado **CARTÓRIO**, neste ato representado por seu Titular, **Naurican Ludovico Lacerda**, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 216/2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, para a instalação e operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalado no 1º Cartório de Protestos de Goiânia (IRTDPJGO), visando:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018, ambos do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 216, de 25 de janeiro de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim, prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a) nomear o juiz para a coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;

b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

c) prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;

d) oferecer treinamento administrativo para os servidores/funcionários da entidade parceira, relacionado ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

II – Incumbe ao 1º Cartório de Protestos de Goiânia :

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígios;

- b)** colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes litigantes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- c)** contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- d)** promover a realização de audiências de conciliação e/ou mediação;
- e)** disponibilizar, na sede da instituição, espaço físico, contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- f)** mobiliar todas as salas do CEJUSC, a fim de atender às demandas de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- g)** fornecer todo o material de expediente, tais como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;
- h)** arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel;
- i)** fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades do CEJUSC, bem como promover a sua manutenção;
- j)** fornecer o número mínimo de pessoas que atuarão no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o qual não pode ser inferior a 2 (dois), para exercer as funções de: 1 (um) Chefe e 1 (um) Secretário com dedicação exclusiva, e capacitados em métodos adequados de solução de conflitos;
- k)** promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro, nos termos do art. 1287, Título I, Capítulo I do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO;
- l)** Realizar sessões gratuitas de conciliação e mediação como contrapartida, correspondentes a 10% (dez por cento) da média semestral das sessões realizadas pela serventia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A duração deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz de Direito Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, e da Juíza Coordenadora do respectivo CEJUSC da Comarca de Goiânia/GO, Dra. Lília Maria de Souza.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim justos e combinados, firmam o presente.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Naurican Ludovico Lacerda
Titular do 1º Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202304000405960 (Evento nº ____)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/12/2023 às 17:22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 791227033316 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000405960 (Evento nº 47)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2024 às 18:25

